



**ATA DA 1711ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE SETEMBRO DE 2008.**

1

1 Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em substituição ao titular,
5Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que encontrava-se em período de férias
6regulamentares. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes
7Pereira, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
8Nogueira e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em substituição ao
9Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, enquanto estiver no exercício da
10Presidência desta Corte. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
11Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago
12Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes por
13motivo justificado. Constatada a existência de número legal e presente a douta
14representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício
15Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em substituição a titular Dra. Ana Teresa
16Nóbrega, ausente por problema de saúde, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
17submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
18anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
19mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: PROCESSO**
20**TC-2827/07** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;
21**PROCESSOS TC – 1390/06, TC-2529/06 e TC-1350/08** (adiados para a próxima
22sessão, por solicitação do Advogado, ficando, desde já, os interessados e seus
23representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto

1Silveira Porto. **Processo Agendado Extraordinariamente: PROCESSO TC-3742/08**
2– **Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de **SANTA LUZIA, Sr. Antônio Ivo**
3**de Medeiros**, acerca de cobrança de dívida em juízo. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
4Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente comunicou que os Processos, a
5seguir relacionados, sob a sua relatoria e do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em
6virtude da sua ausência, ficariam adiados para a próxima sessão, ficando desde já, os
7interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS**
8**TC-3914/06; TC-2319/07; TC-2388/07; TC-2157/04; TC-3655/01** (Relator: Conselheiro
9Antônio Nominando Diniz Filho); **PROCESSOS TC-0946/04; TC-2481/07; TC-2786/06;**
10**TC-1300/04 e TC-1728/08** (Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes). Em seguida
11submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes
12requerimentos: 1- do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes requerendo adiamento de
13suas férias, referentes ao exercício de 2008, anteriormente marcadas para o mês de
14setembro do corrente ano, para data a ser marcada posteriormente; 2- do Auditor
15Umberto Silveira Porto requerendo adiamento de suas férias, anteriormente marcadas
16para o período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, para data a ser marcada
17posteriormente. **PAUTA DE JULGAMENTO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
18**Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista:**
19**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas de Entidades da Administração Indireta”**
20– **PROCESSO TC-2194/06 – Prestação de Contas** do ex-gestor da **Autarquia**
21**Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, Sr. Alexandre Urquiza de Sá,**
22referente ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
23com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente
24fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** votou: pelo julgamento regular com
25ressalvas das contas em referência, com recomendações ao gestor, no sentido de não
26mais incorrer nas irregularidades apontadas nos autos. Os Conselheiros Flávio Sátiro
27Fernandes, José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o
28Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O
29Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão que deu início da
30votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando**
31**Rodrigues Catão** que, após tecer considerações acerca da matéria, votou, em
32preliminar, pelo retorno do processo à Auditoria para pronunciar-se acerca do quadro
33de pessoal e encargos sociais. O Presidente colocou em votação a preliminar
34suscitada, onde foi rejeitada por unanimidade. Quando ao mérito, o Conselheiro

1Fernando Rodrigues Catão votou pela irregularidade das contas, motivado pela não
2tomada de providências em relação ao quadro de pessoal, como também, em relação
3a questão previdenciária que tem sido motivo de reprovação de contas de Prefeitura e
4de Câmara Municipal. Na oportunidade o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez a
5seguinte solicitação: “Senhor Presidente, solicito que fique registrado em Ata, que o
6meu voto se prende ao fato da questão dos encargos sociais, que não estão
7registrados como relatado no relatório da Auditoria”. Aprovado por maioria o voto do
8Relator. **“Recursos” PROCESSO TC-7100/07 – Recurso de Reconsideração**
9**interposto pelo Prefeito do Município de ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins,**
10**contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-373/2008, emitido quando do**
11**julgamento de Inspeção Especial. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com**
12**vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o
13seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo não conhecimento
14do Recurso de Reconsideração dada a sua intempestividade e, que se remeta os
15autos à Corregedoria, mantendo-se na integra a decisão recorrida. Os Conselheiros
16Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz acompanhou o entendimento
17do Relator, sugerindo que a documentação apresentada, em grau de recurso de
18reconsideração, seja devolvida ao impetrante. O Conselheiro Fernando Rodrigues
19Catão pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
20reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
21Filho declarou-se impedido. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes estava presidindo
22a sessão. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando
23Diniz Filho comunicou que em virtude da ausência do Conselheiro Flávio Sátiro
24Fernandes, que estava presidindo a sessão, no momento da votação, em razão do
25impedimento de Sua Excelência, o processo fica adiado para a próxima sessão,
26ficando desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificado.
27**Processos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: “Contas**
28**Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2386/07 –**
29**Prestação de Contas do Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. Luiz José da**
30**Silva, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação
31oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das
33contas, atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal com recomendações.
34**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das
35contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de

1Contas e com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
2atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3**CONS. SUBST. RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO:** “voto acompanhando a
4proposta do Relator, acrescentando que seja formalizado processo apartado para
5análise da possibilidade de aplicação de multa, por ser esse o entendimento do
6Tribunal”. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Mesas
7de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2071/07 –**
8Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **PASSAGEM**, tendo como
9Presidente o Vereador Sr. José Martins Gomes, exercício de **2006**. Relator:
10Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das
11contas, declarando o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
12Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela regularidade das contas em referência; **2-**
13pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
14Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator; **PROCESSO TC-2513/07 –**
15Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **MONTEIRO**, tendo como
16Presidente o Vereador Sr. Inácio Teixeira de Carvalho, exercício de **2006**. Relator:
17Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
18do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos
19autos. Na fase de esclarecimento por parte do Relator, o Conselheiro Substituto
20Renato Sérgio Santiago Melo indagou ao Relator, se os Vereadores tinham sido
21notificados para apresentação de defesa, bem como para a presente sessão. Tendo
22em vista essa constatação, o Relator retirou o processo de pauta, para que se abra
23prazo para defesa e, conseqüente notificação para a sessão plenária, quando do seu
24agendamento. **PROCESSO TC-2066/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
25Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
26Paulo Braz de Moura, exercício de **2006**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.
27MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas, das contas e com
28recomendações, declarando o atendimento integral das disposições essenciais da Lei
29de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela regularidade das
30contas da Mesa da Câmara Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, tendo como
31Presidente o Vereador Sr. Paulo Braz de Moura, exercício de **2006**, com as ressalvas
32do § único do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas; 2- pela declaração
33de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. O
34Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou pela regularidade com
35ressalvas das contas. Aprovada por maioria, a proposta do Relator; **PROCESSO TC-**

12458/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DAMIÃO, tendo
2como Presidente o Vereador Sr. José Paulino de Oliveira Neto, exercício de 2006.
3Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
4defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:
5Ratificou o parecer constante nos autos. RELATOR: 1- pela regularidade com
6ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; 2-
7pela formalização de autos apartados questão referente à publicação dos relatórios da
8gestão fiscal da comuna, relativo ao exercício financeiro de 2006, com o intuito de
9uniformizar o entendimento do Tribunal, acerca da matéria dada a possibilidade de
10aplicação de multa. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira acompanhou o
11voto do Relator, sem a recomendação, ao gestor, da obrigatoriedade de realização de
12concurso público para o cargo de contador. O Conselheiro José Marques Mariz votou
13pela regularidade das contas, excluindo a formalização de autos apartados e as
14recomendações constantes do voto do Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
15Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o voto do Conselheiro José
16Marques Mariz. Rejeitado o voto do Relator por maioria, decidindo, o Pleno, pela
17regularidade das contas da mesa da Câmara Municipal de Damião, sem a
18formalização de autos apartados e a recomendação, ao gestor, da obrigatoriedade de
19processo licitatório para contratação de contador. “Contas Anuais de Entidades da
20Administração Indireta” - PROCESSO TC-2289/06 – Prestação de Contas do gestor
21do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de MONTEIRO -
22CENDOV, Sr. Francisco Rubens Remigio, exercício de 2005. Relator: Conselheiro
23Marcos Ubiratan Guedes Pereira. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das
24contas com recomendações. RELATOR: 1- pela regularidade das contas em análise,
25com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do
26Relator. “Outros” - PROCESSO TC-2020/06 – Recurso de Reconsideração
27interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de FAGUNDES, Sr. José Pedro
28da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-847/2007, emitido
29quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro José
30Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
31de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido no processo.
32RELATOR: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade
33e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na integra
34a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a declaração
35de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inversão de pauta,

1nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC- 3069/07 – Recurso de**
2**Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO SEBASTIÃO DE**
3**LAGOA DE ROÇA, Sr. Ramalho Alves Bezerra**, contra decisão consubstanciada no
4**Acórdão APL-TC-65/2008**, emitido quando do julgamento do Recurso de Revisão das
5contas do exercício de **2002**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
6Sustentação oral de defesa: Bel. João Gonçalves de Aguiar. **MPJTCE**: manteve o
7parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo conhecimento do
8recurso de reconsideração e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na integra a
9decisão recorrida, registrando-se, no entanto, que o Município de São Sebastião de
10Lagoa de Roça, no exercício de **2002**, aplicou o percentual de 10,25% das receitas de
11impostos em Ações de Serviços Públicos de Saúde, conforme concluiu a Auditoria
12desta Corte, atendendo o que dispõe o art. 77 do ADCT da Constituição Federal de
131988. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz,
14Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando
15o entendimento do Relator. **CONS. SUBST. RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**:
16votou pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração, excluindo, da decisão, a
17informação do percentual alcançado. Aprovada por maioria, a proposta do Relator.
18**PROCESSO TC – 1866/06 – Prestação de Contas** dos ex-gestores do **Fundo de**
19**Desenvolvimento do Estado – FDE, Srs. Cícero de Lucena Filho** (período de 01/01
20a 26/07) e **Franklin de Araújo Neto** (período de 29/07 a 31/12), exercício de **2005**.
21Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.
22Marco Aurélio de Medeiros Vilar (representante do Sr. Cícero de Lucena Filho).
23**MPJTCE**: Ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
24julgamento regular da prestação de contas em referência, recomendando aos atuais
25Secretários de Planejamento e Gestão e de Finanças do Estado a adoção de medidas
26no sentido de buscar o atendimento ao equilíbrio fiscal nas entidades e órgãos que
27compõe o orçamento do Estado, evitando situações como as que apresentam nos
28autos. Aprovado por unanimidade a proposta do Relator, com a declaração de
29suspeição por parte do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em razão
30do seu grau de parentesco com o Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
31Excelência, o Presidente, anunciou o **PROCESSO TC-2241/05 – Recurso de**
32**Reconsideração e Pedido de Parcelamento de multa** interpostos pela ex-gestora
33do Instituto de Seguridade Social do Município de **ALHANDRA – ISSMA, Sra. Eciélia**
34**José Ribeiro da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
35**36/2008**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator:

1Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Conselheiro Presidente
2Antônio Nominando Diniz Filho passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos
3Ubiratan Guedes Pereira, em virtude do seu impedimento. Em seguida o Conselheiro
4Marcos Ubiratan Guedes Pereira, no exercício da Presidência, convocou o Conselheiro
5Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, devido a declaração
6de suspeição por parte do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
7Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
8representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso
9de reconsideração e do pedido de parcelamento, dada a sua intempestividade.
10**RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de reconsideração dada a sua
11intempestividade, quanto ao pedido de parcelamento que se conceda o parcelamento
12em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas. Aprovado por unanimidade, o voto
13do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
14Diniz Filho e de suspeição por parte do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
15Melo. **PROCESSO TC-2674/06 – Recurso de Reconsideração e Pedido de**
16**Parcelamento de multa** interpostos pela ex-gestora do Instituto de Seguridade Social
17do Município de **ALHANDRA – ISSMA, Sra. Eciélia José Ribeiro da Silva,** contra
18decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-37/2008,** emitido quando do
19julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
20Catão. Na oportunidade o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho
21passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em
22virtude do seu impedimento. Em seguida o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
23Pereira, no exercício da Presidência, convocou o Conselheiro Substituto Antônio
24Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, devido a declaração de suspeição por do
25Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
26comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
27oralmente, pelo não conhecimento do recurso de reconsideração e do pedido de
28parcelamento, dada a sua intempestividade. **RELATOR:** pelo não conhecimento do
29recurso de reconsideração, dada a sua intempestividade, quanto ao pedido de
30parcelamento que se conceda o parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e
31sucessivas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
32impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e de suspeição por parte
33do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **PROCESSO TC-3658/06 –**
34**Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO**
35**TIGRE, Sr. Genoino José Raimundo,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**

1 **AC1-TC-1465/2006**, emitido quando do julgamento de Inspeção de Obras. Relator:
2 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. **MPJTCE**: Nos termos do parecer emitido
3 nos autos. **RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de apelação, dando-lhe o
4 provimento integral, para o fim de desconstituir o débito imputado e declarando a
5 regularidade dos gastos com as obras e serviços de engenharia vistoriados, no
6 exercício de 2004, no Município de São João do Tigre. Declarando-se, também, o
7 cumprimento do item 4 do referido Acórdão, posto que feito o exame físico-químico e
8 bacteriológico relativamente às obras de nº 1,2 e 3 identificadas nos autos
9 apresentando os trabalhos desta Corte, 2- remessa do resultado do exame físico-
10 químico e bacteriológico à Agência Estadual das Águas – AESA, para conhecimento e
11 providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a
12 declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-**
13 **5673/02 (DOC. TC-7850/04) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito
14 do Município de **MONTE HOREBE, Sr. José Elosman Pedrosa**, contra decisões
15 consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-28/2007 e no Acórdão APL-TC-130/2007**,
16 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2003**. Relator: Auditor
17 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: nos termos da manifestação
19 escrita nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de
20 reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo
21 provimento parcial para o fim de reduzir o débito imputado de R\$ 1.598.789,84 para
22 R\$ 272.399,36 referente a: 1- despesas sem comprovação no valor de R\$ 71.053,08;
23 2- despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 182.443,28 e, 3- despesas
24 irregulares com a merenda escolar no valor de R\$ 18.903,00; 2- excluir as
25 irregularidades relacionadas à deficiente aplicação em ações e serviços públicos de
26 saúde, que acresceu para 15,56% da receita de impostos, e remuneração dos
27 profissionais do magistério, que foi alterada para 61,47% dos recursos provenientes do
28 FUNDEF, permanecendo, ainda, a insuficiente aplicação em MDE, que atingiu apenas
29 23,22% da receita de impostos, mantendo-se os demais termos das decisões
30 recorridas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-**
31 **2237/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
32 **PEDRA BRANCA, Sr. Antônio Bastos Sobrinho**, contra decisões consubstanciadas
33 no **Parecer PPL-TC-235/2007 e no Acórdão APL-TC-1026/2007**, emitidos quando da
34 apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Substituto Renato
35 **Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos
2autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a
3tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo provimento parcial para
4o fim de considerar cumprido o percentual com ações e serviços públicos de saúde,
5mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, em seguida, remeter os autos
6à Corregedoria para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto
7do Relator. “Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-4515/01 – Pedido de
8Parcelamento de multa aplicada ao Presidente da Câmara Municipal de BONITO DE
9SANTA FÉ, Sr. Francisco Furtado Dias, através do Acórdão AC1-TC-595/2007.
10Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
11conhecimento e pela concessão do pedido de parcelamento, nos termos da Resolução
12nº 05/95. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela concessão do pedido de parcelamento, em
1310 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Resolução nº 05/95.
14Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Diversos”-PROCESSO TC-
154247/08 – Denúncia formulada contra a Prefeita do Município de TEIXEIRA, Sra. Rita
16Nunes Pereira. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou,
17oralmente, pela improcedência da denúncia e conseqüente arquivamento dos autos.
18**RELATOR:** votou nos termos do órgão auditor e do Ministério Público pelo
19arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
20**TC-5912/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SOUSA, Sr.**
21**Salomão Benevides Gadelha,** referente ao exercício de **2005.** Relator: Conselheiro
22Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
23interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** diante do contexto apresentado
24pelo Relator, o Ministério Público não se pronunciou, acerca da matéria. **RELATOR: 1-**
25Suspender temporariamente o andamento do processo, devido a impossibilidade de
26apreciação do mérito; **2-** solicitar diretamente ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região
27acesso à documentação apreendida pela Polícia Federal na sede da Prefeitura
28Municipal de Sousa e na sede da Secretaria de Saúde do mesmo município (Auto de
29Apreensão de 12 de maio de 2006). Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
30com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO**
31**TC-3499/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SOUSA, Sr.**
32**Salomão Benevides Gadelha,** referente ao exercício de **2006.** Relator: Auditor
33Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
34interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** nos termos da manifestação
35contida nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela assinação do prazo de 30 (trinta)

1dias ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, a fim de
2apresentar a documentação reclamada pela Auditoria discriminada às fls 64 dos autos,
3que devem fazer parte do ato formalizador, sob pena de aplicação de multa e outras
4cominações legais, em caso de descumprimento. Aprovada por unanimidade, a
5proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques
6Mariz. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – “Contas de Entidades da Administração**
7Indireta” – PROCESSO TC-1930/08 – Prestação de Contas da gestora do Fundo de
8Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, Sra. Maria Zélia Pereira
9Fernandes, exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
10**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**
11**RELATOR:** pela regularidade das contas do Fundo de Desenvolvimento de Recursos
12Humanos da ESPEP, de responsabilidade da Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes,
13exercício de 2007. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
14**TC-2145/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Especial do Corpo de**
15**Bombeiros – FUNESBOM, Ten. Cel. Raimundo da Silva Nascimento, exercício de**
16**2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
17comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
18ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento
19irregular das contas do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM, de
20responsabilidade do Sr. Raimundo da Silva Nascimento, referente ao exercício de
212006; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Raimundo da Silva Nascimento, no valor de
22R\$ 22.845,77, por falta de comprovação de saldo financeiro, assinando-lhe o prazo de
2360 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres do FUNESBOM, com
24recursos próprios, sob pena de cobrança executiva; **3-** pela aplicação de multa pessoal
25ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude de infração a preceitos e
26disposições constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE e
27Portaria 39/2006, posto que realizou despesas sem a antecedência de exigível
28procedimento licitatório e permitiu a retenção pelo DETRAN de recursos que não
29pertenciam a este, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
30voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31Financeira Municipal; **4-** pela determinação à DIAFI/DEAGE/DICOG III que, quando da
32análise das prestações de contas do vertente Fundo, relativas aos exercícios de 2007 e
332008, procedam à verificação da devolução dos recursos pertencentes ao
34FUNESBOM, no valor de R\$ 3.749.000,00, indevidamente transferido para o Executivo
35Estadual; **5-** assinar o prazo de 90 (noventa) dias, ao atual gestor do FUNESBOM, Sr.

1Claudimar Antônio do Nascimento, com vistas a que se tome as medidas necessárias
2à devolução pelo DETRAN ao FUNESBOM do valor de R\$ 344.260,24 por aquele
3recebido indevidamente, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as
4medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à
5espécie; 6- recomendar à Administração do FUNESBOM que não sejam repetidas as
6falhas verificadas nestes autos, especialmente as apontadas pela Auditoria no seu
7Relatório às fls. 287/295; 7- ordenar a remessa de cópia do ato formalizador desta
8decisão, aos Excelentíssimos Senhores Relatores das contas do Chefe do Poder
9Executivo Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito, no sentido de que tomem
10conhecimento dos aspectos de transferências indevidas de recursos tanto ao Governo
11Estadual quanto ao DETRAN, para as providências que julgarem cabíveis; 8-
12determinação do encaminhamento de cópia do ato formalizador desta decisão aos
13Excelentíssimos Senhores Governador do Estado da Paraíba, Secretário de Estado da
14Segurança Pública e da Defesa Social, Comandantes da Polícia Militar e Corpo de
15Bombeiros, ao Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito
16(DETRAN/PB) e ao Ministério Público Estadual, para as providências a seu cargo.
17Aprovada a unanimidade, a proposta do Relator. “Diversos” – PROCESSO TC-2080/06
18– Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-216/2008, por parte do
19Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governo do Estado, Cel. Hilton
20Almeida Guimarães, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005.
21Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. MPJTCE: pela declaração de
22cumprimento do Acórdão. RELATOR: que se declare cumprido o item “2” do Acórdão
23APL-TC-216/2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Processo
24Agendado Extraordinariamente: PROCESSO TC-3742/08 – Consulta formulada
25pelo Prefeito do Município de SANTA LUZIA, Sr. Antônio Ivo de Medeiros, acerca de
26cobrança de dívida em juízo. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
27MPJTCE: nos termos do pronunciamento contido nos autos. RELATOR: pelo
28conhecimento da consulta e que se responda nos exatos termos do pronunciamento
29da Auditoria e da dought Consultoria Jurídica desta Corte de Contas, que passam a ser
30parte integrante da decisão, cujas cópias devem ser encaminhadas ao consulente.
31Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente
32declarou encerrada a sessão às 12:00hs, abrindo audiência pública para redistribuição
33de 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 27 de
34agosto a 02 de setembro de 2008, foram distribuídos 29 (vinte e nove) processos de
35Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 333

1(trezentos e trinta e três) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar,
2eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
3Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

4TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de setembro de 2008.

5

6

7

8

9

10

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

11

12

13

14

15 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

CONSELHEIRO

17

18

19

20 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

22

23

24

25 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

27

28

29

30

31

ANA TERESA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

32

33

34

35